

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Talíria Petrone)

Cria o Programa de Renda Básica Emergencial para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos e autônomos (RBETDA) e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Básica Emergencial para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos e autônomos (RBETDA) no valor de um salário mínimo como instrumento de garantia de renda em casos de calamidade pública ou emergência que exijam isolamento.

Art. 2º Terão direito a benefício mensal de um salário mínimo todos os trabalhadores domésticos e trabalhadores que recolham contribuição previdenciária aos Instituto Nacional de Seguro Social como autônomos

§ 1º O benefício previsto nessa Lei será pago desde o início da situação de calamidade pública ou emergência até, no mínimo, um mês após o fim da situação.

§ 2º No caso de segurado autônomo, deverá ser apresentada a guia de recolhimento de contribuição previdenciária do mês anterior ao isolamento para o requerimento ao benefício.

Art. 3º Os trabalhadores domésticos provarão sua condição por meio de:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II. Declaração assinada por, ao menos, duas diferentes pessoas que contratam o serviço da doméstica como diarista eventual.

Parágrafo único – as declarações previstas no inciso II deverão obedecer ao anexo previsto nesta lei.

Art. 4º Suspende-se a exigibilidade da contribuição previdenciária destes profissionais durante o período de isolamento sem prejuízo da contagem do tempo para a aposentadoria.

Art. 6º As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações destinadas através de crédito extraordinário.

Art. 7º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus, Covid-19, exige esforços emergenciais. A Organização Mundial de Saúde determina que o único meio de conter a escalada de contaminação é o isolamento dos trabalhadores em suas casas. Sem garantia de renda, as pessoas são obrigadas a escolher entre a doença e a fome, como destacou recentemente **María Izabel Monteiro Lourenço.**, presidente do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município do Rio. ¹

Essa exigência se torna ainda mais complexa quando tratamos de empregadas domésticas e trabalhadores autônomos. No Rio de Janeiro, a primeira morte confirmada por COVID-19 foi de uma empregada doméstica que não sabia do risco de conviver com uma empregadora que havia voltado de viagem à país com alto grau de contaminação.

A Articulação de Mulheres Brasileiras, num apelo em favor destas trabalhadoras destaca que:

são as mulheres negras e periféricas que ocupam a maioria destas funções, dentre elas, a do trabalho doméstico. São mais de sete milhões de empregadas/os domésticas/os e faxineiras/os diaristas nessa ocupação, sendo que 93% são mulheres e idosas que sustentam sozinhas suas famílias.✦ Segundo o Ministério Público, todas as pessoas precisam ser DISPENSADAS DO TRABALHO, COM GARANTIA DE SALÁRIO, exceto as que forem estritamente necessárias, preservadas suas condições de acesso a equipamentos de proteção individual ao corona vírus (artigo 3º, § 3º, da Lei n. 13.979/2020).

Em 2018, o grupo de trabalhadoras domésticas, composto em sua maioria por mulheres negras, era de 6,24 milhões, segundo a Pnad Contínua

¹ <https://oglobo.globo.com/opiniao/com-os-informais-saude-publica-economica-24316968>



(Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios). Destas, 4,42 milhões não possuíam carteira de trabalho assinada.

Se queremos garantir que essas trabalhadoras possam ter seu direito à vida garantido num momento como este, precisamos de um projeto de lei como este que permita tanto a comprovação da atividade por meio de contribuição previdenciária como também por declaração de quem as contrata.

Destacamos que ao ampliarmos o benefício para os demais trabalhadores autônomos passamos a garantir também que jardineiros, costureiras e outros tenham acesso a um sustento mínimo neste período excepcional.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Talíria Petrone
PSOL/RJ

ANEXO

Eu, (nome completo, cpf e endereço), declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, declaro que (nome completo, cpf e endereço) realiza trabalhos eventuais de empregada doméstica (faxina) sem vincula empregatício __ vezes ao mês em minha residência.

Local, data

(assinatura)

(nome completo)

